



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR : DSG-G.WNB-9643/2013
PROCESSO TC/MS : TC/7555/2013
PROTOCOLO : 1414725
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
RESPONSÁVEL : MÁRCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
CARGO DO RESPONSÁVEL : PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO : PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013
RELATOR : CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
OBJETO : AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Vistos, etc.

Versam os presentes autos, sobre o exame do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 006/2013, realizado pela **Prefeitura Municipal de Bandeirantes**, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios.

A 3ª Inspeção de Controle Externo, após analisar os atos praticados, certificou a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório, através da Análise Conclusiva nº 14.152/2013 (peça nº 19).

O Ministério Público de Contas exarou o Parecer nº 14.450/2013 (peça nº 21), opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

Analisando os autos em epígrafe, observa-se que o procedimento licitatório adotou o critério de julgamento de menor preço por item, seguindo o que estabelece a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Habilitaram-se para o referido certame e foram consideradas vencedoras, conforme o resultado constante no termo de homologação de f.01-03 (peça nº 18), nos respectivos ítems licitados, as empresas:

RODRIGO HENRIQUE ALEXANDRE PREGENTINO – ME
TAVARES & SOARES LTDA.- EPP

Portanto, é possível vislumbrar que todos os atos praticados no procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 006/2013, atenderam aos ditames da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Porém, é oportuno lembrar que neste tipo de licitação, por item, onde várias empresas saíram-se vencedoras, procederão múltiplos contratos, aplicando-se, em consequência, o que dispõe o artigo 3º, I da OTI-DGGM/PRES. nº 03/2010, que estabelece dois julgamentos da primeira etapa.

Diante do exposto, com base no inciso I, do artigo 311, c.c. a 1ª parte do inciso I, do artigo 312, ambos do Regimento Interno deste tribunal, **DECIDO** pela regularidade e legalidade dos atos relativos ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 006/2013, firmado pela **Prefeitura Municipal de Bandeirantes**.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais. Após, encaminhem-se os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, na forma que dispõe o artigo 4º da Orientação Técnica Interna DGGM/PRES. nº 03, de 22 de setembro de 2010.

Campo Grande-MS, 30 de outubro de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb